

CONTRATO

Contrato nº 014 / 2023 - SETRAN

Processo nº P204311/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES E DO OUTRO LADO A EMPRESA G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, por meio da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, situada na Rua Coronel Frederico Gomes, 731, Centro, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2004031098634, e do CPF nº 049.853.193-76, residente e domiciliado em Sobral – CE e a **EMPRESA G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA**, com sede na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 1328, Centro, Sobral - CE. CEP: 62010-150, contato: (88) 2021-9630 / (88) 99649-7400, e-mail: gcpradolda@gmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 355.427.993-53 e RG nº 131970387, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

tem	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
-----	---------------	--------------------	------	------	----------------------------	-------------------------



13	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO 5CM, CORES VARIADAS.	DAC	UNIDADE	10	4,86	48,60
14	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO 2CM, CORES VARIADAS.	DAC	UNIDADE	20	3,20	64,00
TOTAL						112,60

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 112,60 (Cento e doze reais e sessenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trânsito e Transportes e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 32.01.04.122.0500.2475.0000.33.90.30.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir




sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Davi Rodrigues de Vasconcelos, Chefe de núcleo da célula de gestão administrativa, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria / órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria / órgão Sra. Kilza



Silva Farias, assistente técnica, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no

Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto



Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos



representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 29 de Maio de 2023.


Francisco Wilson Linares Parente Alves
CONTRATANTE

G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Assinado de forma digital por G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
Dados: 2023.05.29 12:13:17 -03'00'

G. C. Prado Comércio de Miudezas Ltda
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

(nome da testemunha 1)

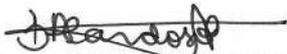
RG:
CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:
CPF:

Visto:



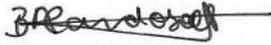
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Beatriz Aguiar Cardoso
OAB/CE 33.867

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SETRAN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. CONTRATADO: **EMPRESA G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 112,60 (Cento e doze reais e sessenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201.04.122.0500.2.475.0000. 3.3.90.30.00. 1.500.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Davi Rodrigues de Vasconcelos, Chefe de núcleo da célula de gestão administrativa, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria / órgão Sra. Kilza Silva Farias, assistente técnica, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 29 de maio de 2023.


FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SETRAN


BEATRIZ AGUIAR CARDOSO
COORDENADORA JURÍDICA DA SETRAN

exercidas pelos agentes; III - Observar e coletar dados para fornecer subsídios ao comando da Coordenação Municipal do que favoreçam a otimização de suas atividades; IV - Auxiliar e acompanhar a implementação de projetos, operações especializadas, de fiscalização e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou de emergências; V - Acompanhar e auxiliar, no que for necessário, as atividades diárias realizadas pelos agentes de trânsito e guardas civis municipais, com o intuito de proporcionar fluidez e segurança às atividades da Coordenação Municipal do Trânsito (CMT); VI - Reportar todas as ocorrências atípicas aos supervisores da Coordenação Municipal do Trânsito (CMT) e Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS); VII - Atuar em outras atividades correlatas, observadas as diretrizes emanadas da Coordenação Municipal do Trânsito (CMT) e do Comando da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS). Art. 4º O Grupamento de Fiscalização do Trânsito irá funcionar com efetivo a ser definido, conjuntamente, pela Secretaria do Trânsito e Transportes (Setran) e Secretaria da Segurança Cidadã (Sesec), observada a necessidade do serviço. Art. 5º O ingresso no Grupamento de Fiscalização do Trânsito dar-se-á mediante credenciamento do servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal junto à Secretaria do Trânsito e Transportes (Setran). §1º A Secretaria do Trânsito e Transportes (Setran) deverá manter cadastro atualizado dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal credenciados. §2º O credenciamento não garante ao servidor o direito à composição do Grupamento, cujo ato de designação é discricionário. §3º A designação para composição do Grupamento de Fiscalização do Trânsito dar-se-á por ato da Secretaria do Trânsito e Transportes e da Coordenação Municipal do Trânsito, mediante anuência prévia da Secretaria da Segurança Cidadã. §4º A designação para composição do Grupamento de Fiscalização do Trânsito pode ter natureza permanente ou temporária, a depender da modalidade de preenchimento da vaga. §5º É considerada de natureza temporária a designação que se destine ao preenchimento de vaga decorrente do afastamento provisório do titular inicial da vaga. Art. 6º São requisitos para ingresso e permanência no Grupamento de Fiscalização do Trânsito: I - Não ter faltado ao serviço de forma injustificada nos últimos 12 (doze) meses; II - Não ter sofrido punições em processos administrativos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; III - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar; IV - Estar em boas condições de saúde, física e mental; V - Apresentar a cada três anos atualização nos cursos de formação de agente de trânsito, nos moldes da Portaria nº 94, de 31 de maio de 2017 do DENATRAN; VII - Ser aprovado na análise da Carteira Nacional de Habilitação, seguindo os requisitos: a) Ter Carteira Nacional de Habilitação válida no momento do ingresso, bem como durante toda sua permanência no grupamento; b) Não ter cometido nos últimos 12 (doze) meses infração gravíssima; c) Não ter excedido a pontuação máxima permitida em lei. Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que infringir qualquer dos requisitos indicados no caput do artigo será automaticamente desligado do Grupamento. Art. 7º O Guarda Civil Municipal que tenha interesse em se credenciar à vaga do Grupamento de fiscalização do trânsito deverá apresentar, na sede da Secretaria do Trânsito e Transportes, os seguintes documentos: I - documento oficial com foto; II - carteira nacional de habilitação; III - certidão negativa de antecedentes criminais; IV - certidão e/ou declaração expedida pelo setor competente da Secretaria da Segurança Cidadã indicando que o interessado não sofreu em procedimento administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados a data do protocolo do pedido de credenciamento; V - certificado ou declaração de conclusão de curso de formação/atualização de agente de trânsito nos moldes da Portaria nº 94, de 31 de maio de 2017, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); VI - certificado ou declaração de Conclusão de Curso para Condução de Veículo de Emergência ou Comprovação de Inscrição em Curso para Condução de Veículo de Emergência. Art. 8º O Servidor cuja conduta for considerada inadequada ou insuficiente pela Coordenação Municipal do Trânsito será dispensado do Grupamento do Trânsito, com o retorno de suas atividades junto à Guarda Civil Municipal de Sobral. Parágrafo único. Será garantida a ampla defesa e contraditório ao Servidor cuja conduta se enquadre nas situações dispostas no caput deste artigo. Art. 9º O adicional que trata o artigo 43 da Lei Municipal nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, será devido exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal que se encontre desenvolvendo atividades no Grupamento de Fiscalização do Trânsito, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 10. A abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria de Segurança Cidadã poderá ensejar no afastamento cautelar do servidor das atividades do grupamento. Art. 11. Os titulares da Secretaria do Trânsito e Transportes e pela Coordenação Municipal de Trânsito poderão emitir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Sobral-CE, em 26 de maio de 2023. KAIO HEMERSON DUTRA - Secretário do Trânsito e Transportes - EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA - Secretária da Segurança Cidadã - FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - Diretor da Coordenação Municipal do Trânsito - SIMONE MACHADO MADEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. **CONTRATADO:** EMPRESA EDNAN DA COSTA LIMA 07208892350, inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.855/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Ednan da Costa Lima. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 94,60 (Noventa e quatro reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3201. 04. 122. 0500. 2. 475. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Davi Rodrigues de Vasconcelos, Chefe de núcleo da célula de gestão administrativa, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria / órgão Sra. Kilza Silva Farias, assistente técnica, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 29 de maio de 2023. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SETRAN - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA DA SETRAN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. **CONTRATADO:** EMPRESA FORTAL COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.242.923/0001-24, neste ato representada pela Sra. Maria de Fátima Araújo. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 171,00 (Cento e setenta e um reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3201. 04. 122. 0500. 2. 475. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Davi Rodrigues de Vasconcelos, Chefe de núcleo da célula de gestão administrativa, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria / órgão Sra. Kilza Silva Farias, assistente técnica, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 29 de maio de 2023. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SETRAN - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA DA SETRAN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. **CONTRATADO:** EMPRESA G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O preço

contratual global importa na quantia de R\$ 112,60 (Cento e doze reais e sessenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201. 04. 122. 0500. 2. 475. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Davi Rodrigues de Vasconcelos, Chefe de núcleo da célula de gestão administrativa, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria / órgão Sra. Kilza Silva Farias, assistente técnica, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 29 de maio de 2023. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SETRAN - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA DA SETRAN.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.562.872/0001-31. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente (Papel A4). VALOR: R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23003 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23003 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor) Sra. Weslla Crys Lourenço Borges - Assessora técnica do Saae (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho: REPRESENTANTE DA EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 828, DE 29 DE MAIO DE 2023. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município c/c art. 19, incisos XXX do Regimento Interno da Câmara, CONSIDERANDO o disposto no Ofício s/nº da Servidora, Apolônia Castelo Branco Daniel Richard, CPF: 021.209.933-78, titular do cargo de provimento efetivo, Técnico Legislativo - Área Transporte da Câmara Municipal de Sobral, a qual solicita a Administração Pública, ora representada pela Presidente da Câmara, Maria Socorro Brasileiro Magalhães, em conformidade com o Art. 101 da Lei Nº 038, de 15 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Sobral), Licença para trato de Assuntos Particulares, pelo prazo de 04 anos consecutivos, sem remuneração; CONSIDERANDO a Servidora requerente ocupar o cargo efetivo, Técnica Legislativa - Área Transporte, possuindo nos quadros de servidores da Câmara mais 06 (seis) cargos Técnicos Legislativos - Área Transporte devidamente preenchidos com servidores em exercício na respectiva função, não causando prejuízo a prestação de serviço à administração; CONSIDERANDO a natureza da licença solicitada pela Servidora Requerente ser de trato para assuntos particulares, não onerando o erário do município, precisamente das despesas da Câmara; CONSIDERANDO, ser uma faculdade do administrador, levando em consideração os princípios que norteiam a administração pública no tocante a moralidade, conveniência, oportunidade e economia da instituição pública, conceder ou não, licença a Servidores, principalmente e no caso concreto, detentores de cargo efetivo que se encontram em pleno exercício de suas funções, RESOLVE: Art. 1º Fica concedida a Servidora, Apolônia Castelo Branco Daniel Richard, CPF: 021.209.933-78, ocupante de cargo de provimento efetivo, Técnica Legislativa - Área Transporte, LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo prazo de 04 (quatro) anos consecutivos, nos termos do Art. 101 da Lei Nº 038, de 15 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Sobral,

modificado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 04 de setembro de 2019). Art. 2º A Licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, não acarreta nenhuma despesa ao erário da câmara e poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) ou no interesse da Administração Pública, nos termos do Art. 101, §1º da Lei Nº 038, de 15 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Sobral, modificado pela Lei Complementar nº 68, de 04 de setembro de 2019). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor até 01 de junho de 2027, salvo motivo superveniente que a venha revogar. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de maio de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

RESOLUÇÃO CPSMS Nº 017/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DE APOIO E DA AUTORIDADE HOMOLOGADORA PARA ATUAÇÃO NOS PREGÕES ELETRÔNICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS). O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelas normas estatutárias e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, que confere a autoridade competente a designação do Pregoeiro e da respectiva equipe de apoio; RESOLVE: Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as funções de Membro de Apoio e de Autoridade Homologadora para atuação nos Pregões Eletrônicos realizados no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS). I - Andrea Silveira Assis Linhares - Autoridade Homologadora; II - Verônica Mondiane de Ávila Cruz - Membro de Apoio. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se; Publique-se; Cumpra-se. Sobral/CE, 29 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS).

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os senhores representantes dos Entes consorciados, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 06 de junho de 2023, de forma remota, às 11:00 h em primeira convocação, com a presença mínima de 09 (nove) representantes dos Entes consorciados, ou às 11:15 h, em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um dos representantes dos Entes consorciados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas; 2) Criação de dotação orçamentária; 6) Outros assuntos de interesse dos Entes consorciados. Contamos com a participação de todos. Sobral-CE, 29 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Presidente do CGIRSRMS.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08/2023-CMDCA - DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SOBRAL - EDITAL 01.2023-CMDCA. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1865 de 30 de abril de 2019, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. CONSIDERANDO os itens 8.13 a 8.17 do Edital nº 01/2023 que abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sobral/CE do ano de 2023 para cumprimento de mandato eletivo de 4 (quatro) anos, no período de 10 de